



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024

EDITAL

(GRUPOS E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP)

(Processo nº 0200.018401/2023-64)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.018401/2023-64, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, destinada à **aquisição de conjuntos de medalhas/insígnias próprias da condecoração da Ordem do Congresso Nacional, de distintivos de lapela (botons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para premiação dos Jovens Senadores e de distintivos de lapela (botons) para os Policiais do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 04/04/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **aquisição de conjuntos de medalhas/insígnias próprias da condecoração da Ordem do Congresso Nacional, de distintivos de lapela (botons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para premiação dos Jovens Senadores e de distintivos de lapela (botons) para os Policiais do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – Não poderão participar dos **grupos 2 (grupo reservado) e itens 9 e 10 (itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da lei 11.488/2007.

2.7 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

2.8 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.4.2 – Prazo de garantia dos componentes fabricados em latão, com ou sem banho de metal nobre de, no mínimo, 10 (dez) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 – de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 – para fins de habilitação:



SENADO FEDERAL

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou queira participar da licitação **do grupo 2 (grupo exclusivo) e dos itens 9 e 10 (itens exclusivos)**, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



SENADO FEDERAL

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.4.3- Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

6.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;



SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo e por item.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata.

10.1.2 – Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) – emitida em nome do fabricante do produto, conforme artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;

10.1.2.1 – A licença ambiental supracitada se refere a Licença Ambiental com galvanoplastia. Considerando a aderência da referida atividade ao objeto a ser licitado.

10.1.3 – Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), emitido pela Polícia Federal, em atendimento à Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, ao Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002 e à Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019.

10.1.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.5 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante

10.1.6 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

10.1.7 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.8 – A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens **10.1.4** não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

10.1.9 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.10 – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.10.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

10.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1 – O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada por meio do *e-mail* licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.2 – A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Polícia do Senado Federal que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 do edital.

11.1.3 – Para vencedora do **grupo 1**, será exigida amostra do **item 3**; para a vencedora do **grupo 2**, será exigida amostrado **item 7**; e será exigida amostra dos **itens avulsos 9 a 10**.

11.2 – As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, na quantidade de 1 (uma) unidade para cada item, no Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão entrar em contato com os telefones (61) 3303-4232 ou (61) 3303-4513, *e-mail* setre@senado.leg.br.

11.2.1 – O órgão técnico fará a inspeção visual em relação às cores do esmalte, ao tipo do banho e à nitidez do relevo, bem como análise sensorial da qualidade do material e do acabamento das peças.

11.2.2 – O órgão técnico fará testes de manipulação como a colocação e retirada dos botons em roupa repetidas vezes a fim de verificar a capacidade de fixação, a realização de movimentos de inserção e retirada do fecho no pino para avaliar a retenção e resistência dos referidos componentes, e outros que se fizerem necessários.

11.3 – Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.



SENADO FEDERAL

11.4 – As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5 – As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que encontram após os testes, sem responsabilidade para o SENADO.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, em nome da licitante, da região a que estiver vinculada.

b) Declaração indicando o nome, CPF e número de registro no Conselho Regional de Química – CRQ do responsável técnico que acompanhará a execução do contrato resultante desta licitação, devendo referir-se a profissional de nível superior com formação em Química, e que tenha vínculo com a empresa licitante.

b.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS); ficha de registro de empregado; contrato de prestação de serviço em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



SENADO FEDERAL

c) Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Química – CRQ da região a que estiver vinculado.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, será exigível para o Grupo 1 e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

12.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

12.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

12.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;



SENADO FEDERAL

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

14.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item à (s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 - Memorial Descritivo; e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8 - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.



SENADO FEDERAL

19.9 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de março de 2024.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024

(Processo nº 00200.018401/2023-64)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Aquisição de conjuntos de medalhas/insígnias próprias da condecoração da Ordem do Congresso Nacional, de distintivos de lapela (botons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para premiação dos Jovens Senadores e de distintivos de lapela(botons) para os Policiais do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CATMAT	Conforme Anexo 2 do edital.					
Grupos e Itens exclusivos para ME/EPP	Grupo 2 e Itens 9 e10.					
JUSTIFICATIVA	A contratação do objeto tem por objetivo suprir diferentes demandas por artigos em metal. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois especificam-se itens adequados a garantir o funcionamento do projeto Jovem Senador, a identificação funcional dos Policiais e dos Senadores, bem como a realização da condecoração da Ordem do Congresso Nacional.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo e por Item.					
QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	GRUPO 1					
	Item	Unid.	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
	1	Conjunto	10	Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Grande-Colar.	3.500,00	35.000,00
	2	Conjunto	10	Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Grã-Cruz.	1.400,00	14.000,00



SENADO FEDERAL

3	Conjunto	50	Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Grande Oficial	1.100,00	55.000,00
4	Conjunto	30	Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Comendador.	950,00	28.500,00
5	Conjunto	30	Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Oficial.	650,00	19.500,00
6	Conjunto	30	Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Cavaleiro.	580,00	17.400,00
VALOR TOTAL do GRUPO 1					169.400,00
GRUPO 2*					
Item	Unid.	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
7	Unid.	110	Distintivo de lapela (botom) para Senadores	78,00	8.580,00
8	Unid.	60	Distintivo de lapela (botom) para Senadoras	78,00	4.680,00
VALOR TOTAL do GRUPO 2					13.260,0
ITENS AVULSOS					
Item	Unid.	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
9*	Unid.	55	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador.	150,00	8.250,00
10*	Unid.	100	Distintivo de lapela (botom) para Policiais do Senado.	28,00	2.800,00
VALOR TOTAL dos ITENS AVULSOS					11.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					193.710,00



SENADO FEDERAL

	*O Grupo 2 e os itens 9 e 10 são exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 3 do edital).
PRAZO DE ENTREGA	No máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 10 (dez) anos, dos componentes fabricados em latão, com ou sem banho de metal nobre, contados a partir do recebimento definitivo do objeto
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 3 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 167456; Natureza da despesa: 339030; 339031.
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Credenciamento (SECRED) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes – Brasília-DF, CEP 70165-900 - Telefone (61) 33033971).
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024

(Processo nº 00200.018401/2023-64)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Obs: Os itens abaixo deverão atender aos seguintes requisitos (com detalhamento previsto no memorial descritivo- Anexo 4 deste edital), sendo excluída a possibilidade do emprego da técnica da fundição para a confecção dos artigos metálicos.

GRUPO Nº 1 – Condecorações da Ordem do Congresso Nacional				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	10	Conjunto	<u>Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Grande-Colar</u> -Composição: uma insígnia pendente de um colar; uma placa; e uma caixa/estojo de MDF, de acordo com as descrições contidas no Decreto Legislativo nº 70/1972 e com o memorial descritivo anexo 4 deste edital.	602113



SENADO FEDERAL

GRUPO Nº 1 – Condecorações da Ordem do Congresso Nacional				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
2	10	Conjunto	<p><u>Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional –</u></p> <p><u>Classe Grã-Cruz</u></p> <p>Composição: uma insígnia pendente de uma faixa com grande roseta; uma placa; uma fita estreita com insígnia em miniatura e roseta sobre fita de metal dourado; um botão rosetado sobre fita de metal dourado para uso na lapela; e uma caixa/estojo de MDF, de acordo com as descrições contidas no Decreto Legislativo nº 70/1972 e com o memorial descritivo anexo 4 deste edital.</p>	602113
3	50	Conjunto	<p><u>Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional –</u></p> <p><u>Classe Grande Oficial</u></p> <p>Composição: uma insígnia pendente de uma fita com trançado dourado; uma placa; uma fita com insígnia em miniatura e roseta sobre fita de metal prateado-dourado; um botão rosetado sobre fita de metal prateado-dourado para uso na lapela; e uma caixa/estojo de MDF, de acordo com as descrições contidas no Decreto Legislativo nº 70/1972 e com o memorial descritivo anexo 4 deste edital.</p>	602113



SENADO FEDERAL

GRUPO Nº 1 – Condecorações da Ordem do Congresso Nacional				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
4	30	Conjunto	<p><u>Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Comendador</u></p> <p>Composição: uma insígnia pendente de uma fita com trançado dourado; uma fita estreita com insígnia em miniatura e roseta sobre fita de metal prateado; um botão rosetado sobre fita de metal prateado para uso na lapela; e uma caixa/estojo de MDF, de acordo com as descrições contidas no Decreto Legislativo nº 70/1972 e com o memorial descritivo anexo 4 deste edital.</p>	602113
5	30	Conjunto	<p><u>Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Oficial</u></p> <p>Composição: uma insígnia pendente de uma fita com roseta; uma fita estreita com insígnia em miniatura e roseta; um botão rosetado para uso na lapela; e uma caixa/estojo de MDF, de acordo com as descrições contidas no Decreto Legislativo nº 70/1972 e com o memorial descritivo anexo 4 deste edital.</p>	602113



SENADO FEDERAL

GRUPO Nº 1 – Condecorações da Ordem do Congresso Nacional				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
6	30	Conjunto	<u>Medalha/insígnia para a condecoração da Ordem do Congresso Nacional – Classe Cavaleiro</u> Composição: uma insígnia pendente de uma fita; uma fita estreita com botão liso e miniatura da insígnia para uso na lapela; um botão liso para uso na lapela; e uma caixa/estojo de MDF, de acordo com as descrições contidas no Decreto Legislativo nº 70/1972 e com o memorial descritivo anexo 4 deste edital.	602113

Obs¹: Tendo em vista o princípio da economicidade, admite-se a substituição de todas as partes metálicas, previstas em ouro maciço, por liga de cobre e zinco do tipo latão, norma C-268, com banho em ouro ou prata, conforme memorial descritivo.

Obs²: A íntegra do Decreto Legislativo nº 70/1972 está disponível no sítio <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-70-23-novembro-1972-367869-publicacaooriginal-1-pl.html>



SENADO FEDERAL

GRUPO Nº 2 – Distintivos de lapela (botons) para Senadoras e Senadores				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
7	110	Unidade	<u>Distintivo de lapela (botom) para Senadores</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo 4 deste edital.	398271
8	60	Unidade	<u>Distintivo de lapela (botom) para Senadoras</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo 4 deste edital.	398271

ITENS AVULSOS				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
9	55	Unidade	<u>Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo 4 deste edital.	483822



SENADO FEDERAL

ITENS AVULSOS				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
10	100	Unidade	<u>Distintivo de lapela (botom) para Policiais do Senado</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo 4 deste edital.	467012

Brasília, 19 de março de 2024.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024

(Processo nº 00200.018401/2024-64)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de **conjuntos de medalhas/insígnias próprias da condecoração da Ordem do Congresso Nacional, de distintivos de lapela (botons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para premiação dos Jovens Senadores e de distintivos de lapela (botons) para os Policiais do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.018401/2024-64, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **conjuntos de medalhas/insígnias próprias da condecoração da Ordem do Congresso Nacional, de distintivos de lapela (botons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para premiação dos Jovens Senadores e de distintivos de lapela (botons) para os Policiais do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – É obrigação do SENADO fornecer todas as imagens e especificações necessárias para a produção das peças oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Credenciamento (SECREd) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900 – Telefone (61) 33033971.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia dos componentes fabricados em latão, com ou sem banho de metal nobre, deverá ser de, no mínimo 10 (dez) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, identificação precisa do fabricante e endereço.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o Senado Federal e a Contratada dar-se-á pelos endereços eletrônicos secred@senado.leg.br e setre@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;



SENADO FEDERAL

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



SENADO FEDERAL

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024

(Processo nº 00200.018401/2023-64)

ANEXO 4

MEMORIAL DESCRITIVO

**ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
GRAU “CAVALEIRO”**





SENADO FEDERAL

ESPECIFICAÇÕES DA INSÍGNIA DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

GRAU CAVALEIRO

Fita:

- Em gorgurão de seda chamalotada medindo 3,5cm de largura por 6,0cm de altura;
- Cor da fita: dividida em 2 cores (1,75 cm verde bandeira e 1,75 cm amarelo dourado), sem botão;
- Bracelete prateado que prende a fita: 1,9cm x 0,5cm, com duas argolas prateadas que unem a fita a insígnia, com diâmetro de 0,6cm e 0,8cm.

Insígnia:

- Em forma de quadrante nas cores verde e amarelo esmaltado, com borda de 1mm prateada, medindo 5,5x5,5cm de diâmetro por 1cm de espessura.
- Peso da insígnia: 55gr.

Anverso (frente):

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 2,0cm e interna de 1,5cm, com a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" prateada, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com um mapa do Brasil em cor branca, com borda dourada de 1mm, sobreposto pela figura do Congresso Nacional em dourado;
- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1mm em prata, com as seguintes dimensões: altura 1,5 cm, base inferior 0,8 cm, base superior 2,0 cm;
- Os trevos interligados entre si com ramos de café em prata, medindo 1,5x0,3 cm, com 1(um) grão de café em alto-relevo, em cada 1 (uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e prata com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero de cor prata, inscrito.

Verso:

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 2,0 cm e interna de 1,5 cm, com a inscrição "ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL" prateado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com o Cruzeiro do Sul, prateado;



SENADO FEDERAL

- A circunferência ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1mm em prata, com as seguintes dimensões: altura 1,5 cm, base inferior 0,8 cm, base superior 2,0 cm;
- Os trevos interligados entre si com ramos de café prateados, medindo 1,5x0,3 cm, com 1(um) grão de café em alto-relevo, em cada 1 (uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e prata com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero de cor prata, inscrito.

Miniatura:

- Fita: Será de gorgurão de seda chamalotada medindo 1,5 cm de largura por 8,0 cm de altura;
- Cor da fita: dividida em 2 cores (0,75 cm verde bandeira e 0,75 cm amarelo dourado), com Botão liso, medindo 0,9 cm de diâmetro, nas cores verde e amarelo.

Insígnia da Miniatura:

- Mesmas características da insígnia, porém seu diâmetro é de 2,5 cm e as demais especificações dentro da proporção.

Botão:

- Possui um botão liso com diâmetro de 0,9 cm em cores verde e amarelo.

Acondicionamento:

- Acondicionada em uma caixa em MDF revestida em papel couro de cor azul escuro, com o símbolo do Brasão da República em dourado, medindo 10x15x3,5 cm. A parte interna, na base em veludo azul escuro e na parte interna da tampa em cetim branco, com uma fita de cor verde e amarelo em diagonal, na parte superior esquerda, medindo 9 cm com 1 (um) fecho tipo presilha.



SENADO FEDERAL

**ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
GRAU “OFICIAL”**





SENADO FEDERAL

ESPECIFICAÇÕES DA INSÍGNIA DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

GRAU OFICIAL

Fita:

- Será de gorgurão de seda chamalotada medindo 3,5 cm de largura por 6,0 cm de altura;
- Cor da fita: dividida em 2 cores (1,75 cm verde bandeira e 1,75 cm amarelo dourado), com 1 (um) botão rosetado ao centro, medindo 1,8 cm de diâmetro;
- Bracelete em dourado que prende a fita: 1,9 cm x 0,5 cm, com duas argolas em dourado que une a fita a insígnia, com diâmetro de 0,6 cm e 0,8 cm.

Insígnia:

- Em forma de quadrante nas cores verde e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm dourada, medindo - 5,5 x 5,5 cm de diâmetro por 1cm de espessura;
- Peso da insígnia: 55 gr.

Anverso (frente):

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 2,0 cm e interna de 1,5 cm, com a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com um mapa do Brasil em cor branca, com borda dourada de 1mm, sobreposto pela figura do Congresso Nacional em dourado;
- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura 1,5 cm, base inferior 0,8 cm, base superior 2,0 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 1,5x0,3 cm, com 1 (um) grão de café em alto-relevo, em cada 1 (uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito.

Verso:

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 2,0 cm e interna de 1,5 cm, com a inscrição "ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com o Cruzeiro do Sul, em dourado;



SENADO FEDERAL

- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1mm dourada, com as seguintes dimensões: altura 1,5 cm, base inferior 0,8 cm, base superior 2,0 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 1,5×0,3 cm, com 1(um) grão de café em alto-relevo, em cada 1 (uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito.

Miniatura:

- Fita: será de gorgurão de seda chamalotada medindo 1,5 cm de largura por 8,0 cm de altura;
- Cor da fita: dividida em 2 cores (0,75 cm verde bandeira e 0,75 cm amarelo dourado), com botão rosetado medindo 0,9 cm de diâmetro, nas cores verde e amarelo.

Insígnia da Miniatura:

- Mesmas características da insígnia, porém seu diâmetro é de 2,5 cm e as demais especificações dentro da proporção.

Botão:

- Possui um botão rosetado com diâmetro de 0,9 cm em cores verde e amarelo.

Acondicionamento:

- Acondicionada em uma caixa de MDF revestida em papel couro na cor azul escuro, com o símbolo do Brasão da República em dourado, medindo 10×15x3,5 cm.
- A parte interna, na base em veludo azul escuro e na parte interna da tampa em cetim branco, com uma fita de cor verde e amarelo em diagonal, na parte superior esquerda de 9cm, com 1 (um) fecho tipo presilha.



SENADO FEDERAL

ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
GRAU “COMENDADOR”





SENADO FEDERAL

ESPECIFICAÇÕES DA INSÍGNIA DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL COMENDADOR

Fita:

- Será de gorgurão 39 cm de comprimento por 3,5 cm de largura, com suas extremidades lixadas por uma fita de cetim verde medido 20,5cm de comprimento por 0,4 cm de largura;
- Cor da fita: dividida em 2 cores (1,75 cm verde bandeira e 1,75 cm em amarelo dourado), sem botão;
- Trançado em dourado medindo: 3,8x0.5 cm, unindo a fita a insígnia.

Insígnia:

- Em forma de quadrante nas cores verde e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm em dourado, medindo - 8,0 x 8,0 cm por 1,2 cm de espessura;
- Peso da insígnia: 147gr.

Anverso (frente):

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com um mapa do Brasil em cor branca, com borda dourada de 1mm, sobreposto pela figura do Congresso Nacional em dourado;
- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior: 2,8 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 2,1 x 0,5 cm, com 1(um) grão de café em alto-relevo, em cada 1(uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito.

Verso:

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição "ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com o Cruzeiro do Sul, em dourado;



SENADO FEDERAL

- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior: 2,8 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 2,1x0,5 cm, com 1 (um) grão de café em alto-relevo, em cada 1 (uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito.

Miniatura:

- Fita: 1,5 cm de largura por 8,0 cm de altura;
- Cor da fita: dividida em 2 cores (0,75 cm verde bandeira e 0,75 cm amarelo dourado), com botão rosetado, medindo 0,9 cm de diâmetro, em verde e amarelo, com apoio de uma fita tipo galão em forma de intertela dobrada, formando um retângulo medindo 1,5x0,6 cm, de cor prateada;

Insígnia da Miniatura:

- Mesmas características da insígnia, porém seu diâmetro é de 2,5 cm e as demais especificações dentro da proporção;

Botão:

- Possui um botão rosetado com diâmetro de 0,9 cm, em cores verde e amarelo, com apoio de uma fita tipo galão em forma de intertela dobrada, formando um retângulo medindo 1,5x0,6 cm, de cor prateada;

Acondicionamento:

Acondicionada em uma caixa em MDF revestida em papel couro de cor azul escuro, com o símbolo do Brasão da República em dourado, medindo 13,5x19,5x3,5 cm. A parte interna, na base em veludo azul escuro e na parte interna da tampa em cetim branco, com uma fita de cor verde e amarelo em diagonal, na parte superior esquerda, a 18,5 cm da base inferior da tampa. Com 1 (um) fecho tipo presilha.



SENADO FEDERAL

**ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
GRAU “GRANDE OFICIALATO”**





SENADO FEDERAL

ESPECIFICAÇÕES DA INSÍGNIA DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL GRANDE OFICIALATO

Fita:

- Será de gorgurão de seda chamalotada medindo 39 cm de comprimento por 3,5 cm de largura, com suas extremidades fixadas por uma fita de cetim verde medido 20,5 cm de comprimento por 0,1 cm de largura;
- Cor da fita: dividida em 2 cores (1,75 cm verde bandeira e 1,75 cm amarelo dourado);
- Trançado em dourado medindo: 3,8x0,5 cm em dourado, unindo a fita a insígnia;

Insígnia:

- Em forma de quadrante nas cores verde e amarelo esmaltado, com borda de 1mm em dourado, medindo - 8,0x8,0 cm por 1,2 cm de espessura. Peso da Insígnia: 147gr;

Anverso (frente):

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com um mapa do Brasil em cor branca, com borda dourada de 1mm, sobreposto pela figura do Congresso Nacional em dourado;
- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior 2,8 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 2,1x0,5 cm, com 1 (um) grão de café em alto-relevo, em cada 1 (uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito;

Verso:

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição "ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL" em dourado, entre as duas circunferências;



SENADO FEDERAL

- Ao fundo, cor azul claro, com o Cruzeiro do Sul, em dourado;
- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior 2,8 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 2,1x0,5 cm, com 1 (um) grão de café em alto-relevo, em cada 1 (uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito.

Placa:

- Peso da Placa: 141 gr;
- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição com a inscrição "ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com o Cruzeiro do Sul, em dourado;
- A circunferência ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior: 2,8 cm. Estando sobreposto em um esplendor dourado, que intercala os braços da cruz com folhas de café com grãos na borda, em alto-relevo. *(Na fotografia do conjunto em estoque, a placa que acompanha o Grande Oficial está diferente da descrição indicada no Decreto Legislativo, que prevê que dos círculos centrais saiam ramos de café. A imagem ilustrativa que consta na publicação original do Decreto Legislativo nº 70 de 1972 é a representação gráfica que deve prevalecer sobre a fotografia como modelo para a fabricação do item a ser fornecido.)*



SENADO FEDERAL



Imagem ilustrativa anexa ao Decreto Legislativo nº 70 de 1972.



Modelo de sistema de fixação presente no verso da placa.



SENADO FEDERAL

Miniatura:

- Fita: Será de gorgurão de seda chamalotada medindo 1,5 cm de largura por 8,0 cm de altura;
- Cor da fita: dividida em 2 cores (0,75 cm verde bandeira e 0,75 cm amarelo dourado), com botão rosetado, medindo 0,9 cm de diâmetro, em verde e amarelo, com apoio de uma fita tipo galão em forma de intertela dobrada, formando um retângulo medindo 1,5x0,6cm, de cor prateada e dourada.

Insígnia da Miniatura:

- Mesmas características da insígnia, porém seu diâmetro é de 2,5 cm e as demais especificações dentro da proporção.

Botão:

- Possui um botão rosetado com diâmetro de 0,9 cm, em cores verde e amarelo, com apoio de uma fita tipo galão em forma de intertela dobrada, formando um retângulo medindo 1,5x0,6cm, de cor prateada e dourada.

Acondicionamento:

- Acondicionada em uma caixa em MDF revestida em papel couro azul escuro, com o símbolo do Brasão da República em dourado, medindo 14x26,5x3,5 cm. A parte interna, na base em veludo azul escuro e na parte interna da tampa em cetim branco, com uma fita de cor verde e amarelo em diagonal, na parte superior esquerda, a 24,5 cm da base inferior da tampa. Com 1 (um) fecho tipo presilha.



SENADO FEDERAL

ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
GRAU “GRÃ-CRUZ”





SENADO FEDERAL

ESPECIFICAÇÕES DA INSÍGNIA DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

GRÃ-CRUZ (Modelo Existente)

Faixa:

- Faixa de gorgurão de seda chamalotada na cor verde e amarelo passada a tiracolo, da direita para esquerda, medindo: 1,80 m de comprimento por 10 cm de largura, sendo juntada a 17 cm de cada extremidade por uma roseta de 8 cm de diâmetro, justaposta por 2 circunferências, sendo a interna de cor amarela e a externa de cor verde, medindo 1,8 cm de largura. Ao centro da roseta possui um botão de 2 cm de diâmetro, dividido nas cores verde e amarelo. Fixando a 2 cm de fora da roseta para dentro da fita por um ilhós de cor prata, presa por um trançado em dourado;
- Cor da faixa: dividida em 2 cores (5,0 cm verde bandeira e 5,0 cm amarelo dourado);
- Trançado em dourado medindo: 3,8x0,5 cm em dourado, unindo a fita a insígnia.

Insígnia:

- Em forma de quadrante nas cores verde e amarelo medindo 8,0x8,0 cm por 1,2 cm de espessura. Peso da insígnia: 147 gr;

Anverso (frente):

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com um mapa do Brasil em cor branca, com borda dourada de 1mm, sobreposto pela figura do Congresso Nacional em dourado;
- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior 2,8 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 2,1x0,5 cm, com 1(um) grão de café em alto-relevo, em cada 1 (uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito.



SENADO FEDERAL

Verso:

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição "ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com o Cruzeiro do Sul, em dourado;
- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior 2,8 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 2,1x0,5 cm, com 1 (um) grão de café em alto-relevo, em cada 1 (uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito;

Placa:

- Peso da Placa: 141 gr;
- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição com a inscrição "ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com o Cruzeiro do Sul, em dourado;
- A circunferência ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior: 2,8 cm. Estando sobreposto em um esplendor dourado, que intercala os braços da cruz com folhas de café com grãos na borda, em alto-relevo. *(Na fotografia do conjunto em estoque, a placa que acompanha o Grande Oficial está diferente da descrição indicada no Decreto Legislativo, que prevê que dos círculos centrais saiam ramos de café. A imagem ilustrativa que consta na publicação original do Decreto Legislativo nº 70 de 1972 é a representação gráfica que deve prevalecer sobre a fotografia como modelo para a fabricação do item a ser fornecido.)*



SENADO FEDERAL



Imagem ilustrativa anexa ao Decreto Legislativo nº 70 de 1972.



Modelo de sistema de fixação presente no verso da placa.



SENADO FEDERAL

Miniatura:

- Fita: Será de gorgurão de seda chamalotada medindo 1,5 cm de largura por 8,0 cm de altura;
- Cor da fita: dividida em 2 cores (0,75 cm verde bandeira e 0,75 cm amarelo dourado), com botão rosetado, medindo 0,9 cm de diâmetro, em verde e amarelo, com apoio de uma fita tipo galão em forma intertela dobrada, formando um retângulo medindo 1,5x0,6 cm, de cor dourada;

Insígnia da Miniatura:

- Mesmas características da insígnia, porém seu diâmetro é de 2,5 cm e as demais especificações dentro da proporção;

Botão:

- Possui um botão rosetado com diâmetro de 0,9 cm, em cores verde e amarelo, com apoio de uma fita tipo galão em forma de intertela dobrada, formando um retângulo medindo 1,5x0,6 cm, de cor dourada;

Acondicionamento:

- Acondicionada em uma caixa MDF revestida em papel couro azul escuro, com o símbolo do Brasão da República em dourado, medindo 17,8x31,5x6,5 cm. A parte interna, na base em veludo azul escuro e na parte interna da tampa em cetim branco, com uma fita de cor verde e amarelo em diagonal, na parte superior esquerda, a 30 cm da base inferior da tampa. Com 1 (um) fecho tipo presilha.



SENADO FEDERAL

**ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
GRAU “GRANDE COLAR”**





SENADO FEDERAL

ESPECIFICAÇÕES DA INSÍGNIA DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

GRANDE COLAR (Modelo Existente)

Insígnia:

- Em forma de quadrante nas cores verde e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm em dourado, medindo - 8,0x8,0 cm por 1,2 cm de espessura.
- Peso da insígnia: 166 gr;

Anverso (frente):

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com um mapa do Brasil em cor branca, com borda dourada de 1mm, sobreposto pela figura do Congresso Nacional em dourado;
- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1 mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior de 2,8 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 2,1x0,5 cm, com 1 (um) grão de café em alto-relevo, em cada 1(uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito.

Verso:

- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição "ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com o Cruzeiro do Sul, em dourado;
- A circunferência está ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior de 2,8 cm;
- Os trevos interligados entre si com coroas de ramos de café em dourado, medindo 2,1x0,5 cm, com 1 (um) grão de café em alto-relevo, em cada 1(uma) das quatro pontas dos quadrantes;
- Em seu interior 4 (quatro) triângulos sobrepostos de cor azul e dourado com base circular fixado com suas arestas aos ramos de café e aos trevos, tendo ao centro de cada um dos triângulos, um triângulo equilátero em dourado, inscrito.



SENADO FEDERAL

Placa:

- Peso da Placa: 141 gr;
- No centro uma circunferência externa com diâmetro de 3,0 cm e interna de 2,0 cm, com a inscrição com a inscrição "ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL" em dourado, entre as duas circunferências;
- Ao fundo, cor azul claro, com o Cruzeiro do Sul, em dourado;
- A circunferência ligada aos quadrantes em forma de trevo em cores verdes e amarelo esmaltado, com borda de 1mm em dourado, com as seguintes dimensões: altura: 2,0 cm, base inferior: 1,2 cm e base superior: 2,8 cm. Estando sobreposto em um esplendor dourado, que intercala os braços da cruz com folhas de café com grãos na borda, em alto-relevo. *(Na fotografia do conjunto em estoque, a placa que acompanha o Grande Oficial está diferente da descrição indicada no Decreto Legislativo, que prevê que dos círculos centrais saiam ramos de café. A imagem ilustrativa que consta na publicação original do Decreto Legislativo nº 70 de 1972 é a representação gráfica que deve prevalecer sobre a fotografia como modelo para a fabricação do item a ser fornecido.)*



Imagem ilustrativa anexa ao Decreto Legislativo nº 70 de 1972.



SENADO FEDERAL



Modelo de sistema de fixação presente no verso da placa.

Colar:

- A Insígnia está pendente a um colar constituído de 15 figuras intermitentes de ramos de café em forma de lira, em dourado, com 15 insígnias medindo 2,5x2,5 cm, simplificada, sem campo estrelado, sem legenda, sem coroa de ramos de café, apenas com duas circunferências em branco e azul esmaltado com bordas em dourado e a base dos triângulos em azul claro esmaltado com bordas em dourado faceando o círculo esmaltado em branco. A Insígnia é fixada ao colar por um elo de fixação dourado, ligado por um ramo de café, em forma de lira, seguida por uma insígnia simplificada, prosseguindo para esquerda e para a direita, com dois ilhós de fixação em cada direção, fixando ao ramo de café em forma de lira, ligada a insígnia simplificada de cada lado, partindo daí somente por um elo de fixação na base dos ramos de café em forma de lira, sucessivamente em cada insígnia simplificada, até a sétima, onde as extremidades serão unidas pelo fecho. Peso do colar: 253 gr.

Acondicionamento:

- Acondicionada em uma caixa em MDF revestida em papel couro de cor azul escuro, com o símbolo do Brasão da República em dourado, medindo 34x57x5 cm. A parte interna, na base em veludo azul escuro, ao centro um sobressalto em forma oval, medindo 1x25x16 cm, para acomodação do colar, com entalhe ao centro para colocação da placa e na parte interna da tampa em cetim branco, com uma fita de cor verde e amarelo em diagonal, na parte superior esquerda, a 54 cm da base inferior da tampa. Com 2 (dois) fechos metálicos tipo presilha.



SENADO FEDERAL

DISTINTIVO DE LAPELA (BOTOM) PARA SENADORES E SENADORAS

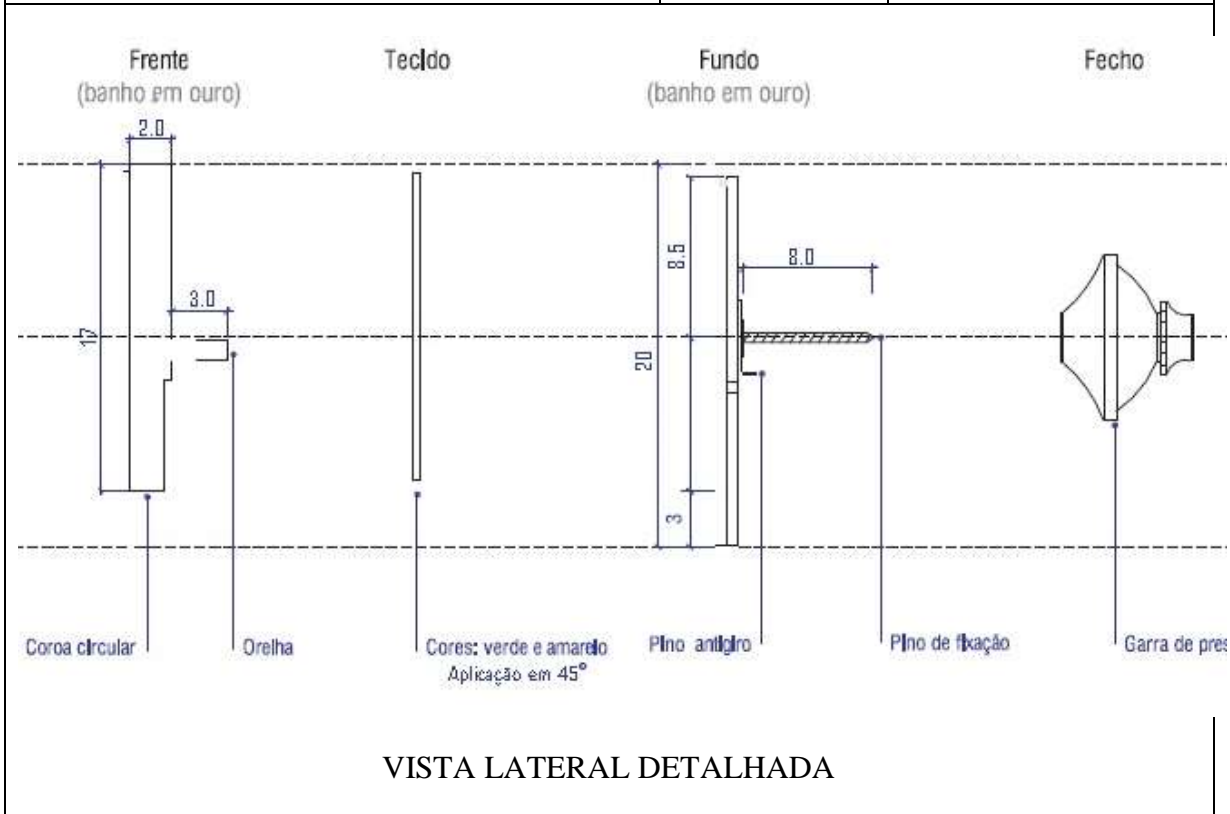
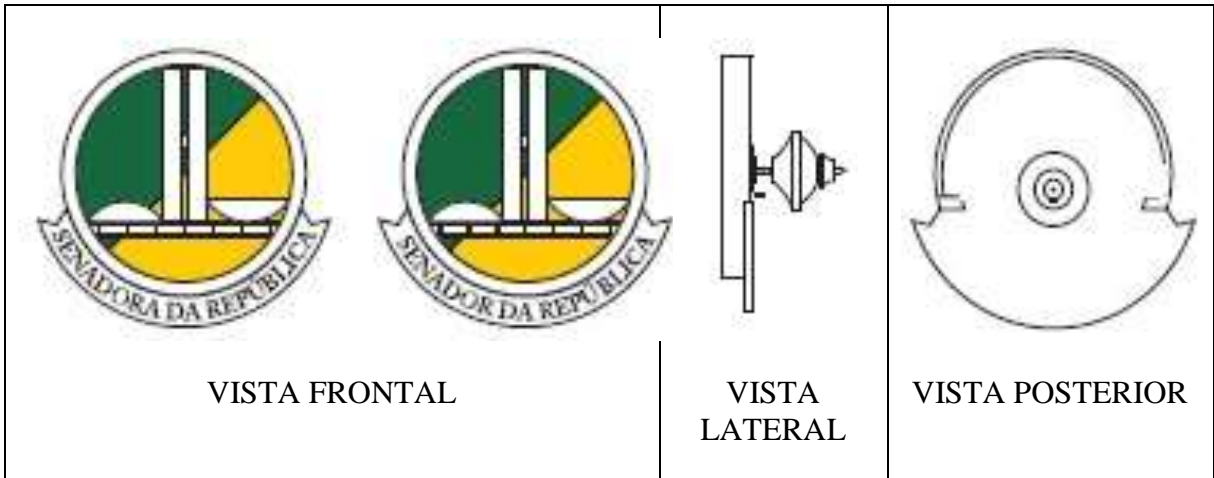
ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO DE LAPELA (BOTOM) PARA SENADORES E SENADORAS

Botom:

- Em formato circular, confeccionado em latão "liga 270" (não podendo ser utilizado nenhum outro tipo de material, nem mesmo para acabamento);
- As partes em latão "liga 270" deverão ser banhadas em ouro 18 quilates com, no mínimo, 3 microns de espessura;
- Broche composto por duas partes: base (fundo) e coroa circular (frente);
- Dimensões da coroa circular: diâmetro de 15 mm; espessura de 2 mm;
- O pino de fixação do botom na vestimenta deverá ter uma saliência, de modo a garantir a perfeita fixação da garra de pressão. Deverá ainda ser provido de perna antigiro. O conjunto pino/perna deverá ser fixado no verso da base;
- Base (Fundo): peça em formato circular cuja parte inferior deve ter formato de uma "fita" circundando uma circunferência, com 3 mm de largura, deverá conter os dizeres "SENADOR DA REPÚBLICA" ou "SENADORA DA REPÚBLICA" em baixo relevo, na cor preta;
- Frente (coroa circular): peça em forma de coroa circular, contendo ao centro o Congresso Nacional com suas cúpulas em desenho vazado (o Congresso deverá ter rebaixos com sombreamento para tornar nítida sua imagem);
- Peça provida de duas "orelhas" para sua fixação à base (fundo);
- Letras e desenhos nítidos e legíveis (todas as partes deverão estar bem-acabadas, sem a presença de quinas vivas);
- Entre a base (fundo) e a frente (coroa circular) deverá uma peça única de bordado em tecido em formato circular, sendo metade na cor verde e metade na cor amarela, divididas as metades diagonalmente (o conjunto deverá ser colado à base e alinhada ao centro das torres da representação do Congresso Nacional, mantendo a cor verde à esquerda e a cor amarela à direita);
- Cada botom deverá acompanhar garra de pressão metálica para fixação no pino provida de mola interna de acionamento.



SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL



IMAGEM ILUSTRATIVA



SENADO FEDERAL

MEDALHA PARA PREMIAÇÃO DOS JOVENS SENADORES E RESPECTIVOS PROFESSORES ORIENTADORES DO PROGRAMA JOVEM SENADOR

Medalha:

- Medalha em metal, cor dourada envelhecida, formada por uma peça de 8 cm de diâmetro e 2,5 mm de espessura total, com impressão em 1 (um) lado em relevo da marca “Senado Federal”, na parte superior, e “Jovem Senador 2024” na parte inferior, com a impressão em relevo da imagem da árvore representativa do Programa;
- Fita de gorgorão verde-e-amarela finalizada com aproximadamente 40cm de comprimento (80 cm de comprimento total da fita);
- O conjunto deverá ser entregue completo e montado, pronto para premiação, conforme modelo anexado e arte a ser fornecida pelo contratante;
- Considera-se margem de tolerância aceitável de 10%, para mais ou para menos, em todas as medidas apresentadas.



Modelo de padrão de acabamento
FRENTE



Modelo de padrão de acabamento
VERSO



SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

DISTINTIVO DE LAPELA (BOTOM) PARA POLICIAIS DO SENADO

ESPECIFICAÇÕES DO DISTINTIVO DE LAPELA (BOTOM) PARA POLICIAIS DO SENADO

Material:

- Metal nobre não ferroso (latão), "liga 270" com 2,0 mm de espessura.

Formato:

- Escudo ovalado, sendo que a parte mais larga deverá ser a superior e a mais estreita deverá ser a inferior, medindo 25 x 20 mm (altura x largura).

Desenho interno (frente):

- Fundo de cor dourada resinada e esmaltada a frio; ao centro deverá ser incrustado o Brasão das Armas da República com todos os seus detalhes de relevos, níveis e cores, conforme descrito em lei. As cores do brasão deverão ser em esmalte epóxi. Acima do brasão deverá ser gravada em alto relevo a inscrição "POLÍCIA"; na cor vermelha. Abaixo do brasão, deverá ser gravada a inscrição "SENADO FEDERAL", em alto relevo, na cor vermelha. Os sulcos das letras deverão ser preenchidos por esmalte epóxi na cor vermelha. Abaixo desta inscrição deverá haver um retângulo onde será gravada a numeração sequencial de 3 ou 4 dígitos, iniciando com o número 951.

Verso da insígnia:

- Deverá haver um pino soldado reforçado, com uma cavidade na ponta para travamento do dispositivo tipo grip-fastner.

Trava:

- -Deverão ser fornecidas 2 (duas) unidades de trava de metal dourado de fixação ao pino com mola para cada unidade de botom.

Acabamento:

- Toda a insígnia deverá ter um recobrimento por banho de imersão em substrato dourado. Na parte frontal da insígnia, após o processo de estamparia, banho dourado e Esmaltação, deverá ser feito um recobrimento de resina de epóxi transparente aplicado para acabamento final sobre toda a sua superfície.



SENADO FEDERAL



FRENTE



VERSO



LATERAL



ARTE



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024

(Processo nº 00200.018401/2023-64)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.